

Ao
Ministério das Comunicações - MCOM
Comissão Especial de Licitação
Sra. Érika Tavares Aguirres
Presidente

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 2/2021
PROCESSO Nº 53115.020628/2020-52

APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.906.993/0001-19, com sede na Rua Eduardo Guinle, 57, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, nos termos do item 19.1 do edital desta concorrência e do art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/1993, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do resultado de julgamento das propostas técnicas, cujas pontuações não estão vinculadas às regras editalícias e nem atendem ao princípio do julgamento objetivo, conforme será cabalmente demonstrado.

1. SÍNTESE DOS FATOS

O MCOM, visando a contratação dos serviços de comunicação corporativa, lançou a Concorrência Nº 02/2021, tendo as regras de julgamento das propostas técnicas claramente estabelecidas no edital da licitação.

Após os trâmites normais de entrega das propostas, habilitação, abertura das propostas técnicas e julgamento, o MCOM publicou, em 28 de janeiro de 2022, o resultado de julgamento das propostas técnicas, onde havia notória falha na determinação das pontuações, o que foi identificado por esse próprio Ministério.

Aquele primeiro resultado foi cancelado e, em 9 de fevereiro de 2022, foi publicado um novo resultado concedendo 91,5 pontos para a empresa FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda., 77,8 pontos para a APPROACH Comunicação Integrada Ltda. e 75,2 pontos para a S2Publicom Comunicação Integrada Ltda., sendo a primeira classificada e as duas últimas desclassificadas.

Apesar da correção da primeira pontuação, esse novo resultado manteve a notória irregularidade no julgamento das propostas que não seguiu o que está estabelecido no diploma editalício. São várias falhas formais irrefutáveis (que não depende de interpretação), conforme será demonstrado adiante, que invalidam o resultado da pontuação da proposta técnica.

Também peca a pontuação atribuída às concorrentes, a inconsistência das excessivas notas atribuídas a vários subquestos da proposta da FSB e nas diminutas notas concedidas aos subquestos da proposta da APPROACH, que não encontram guarida na justificativa da Subcomissão Técnica para a expressiva diferença nas pontuações concedidas

Para permitir que o MCOM possa alcançar, de fato, a contratação que lhe seja a mais vantajosa, ou seja, a empresa que apresentou a melhor proposta técnica, a APPROACH vem apresentar este recurso, demonstrando os equívocos verificados na análise das propostas técnicas das concorrentes.

2. AS REGRAS PREVISTA NO EDITAL PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Antes de adentrar nos pontos específicos do julgamento das propostas que merecem ser revisitados para assegurar uma decisão compatível com os propósitos desse certame, cabe fazer um breve apanhado

das regras editalícias que devem ser seguidas pelas empresas para a elaboração de suas propostas técnicas, assim como pela Subcomissão Técnica no julgamento do material apresentado pelas concorrentes.

A forma como as licitantes devem apresentar a Proposta técnica está muito bem especificada no item 1 do apêndice 2 do Anexo I do edital.

O instrumento convocatório traz, também, como devem ser julgadas as propostas técnicas, o que está cristalinamente detalhado no item 2 do apêndice 2 do Anexo I do edital, determinando que *“a pontuação de cada quesito e subquesito deverá ser avaliado o grau de atendimento das Propostas Técnicas ao disposto neste Apêndice”*.

A pontuação que deve ser concedida a cada um dos subquestos está detalhadamente estabelecida no item 2.3.2 do Apêndice 2 do Anexo I do edital, regra que não foi seguida pela Subcomissão Técnica, como será cabalmente demonstrado adiante.

Também estabelece o diploma editalício, no item 2.3.3 do Apêndice 2 do Anexo I, que a pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

É com base nas regras do edital que a APPROACH solicita que sejam corrigidas as pontuações equivocadamente atribuídas às licitantes, pontuação essa que é decisiva no julgamento final do certame.

3. AS INCONTESTÁVEIS FALHAS FORMAIS NO JULGAMENTO.

Além das falhas na avaliação do plano de comunicação que serão apresentadas mais adiante, cujas irregularidades estão na falta de isonomia e na inconsistência nas pontuações atribuídas às propostas, a Subcomissão Técnica errou, notória e inquestionavelmente, em outros pontos do julgamento, em questões formais que não admitem interpretações, como será demonstrado a seguir:

3.1. ERRO DE SOMATÓRIA DOS SUBQUESITOS

Na segunda divulgação do resultado do julgamento das propostas técnicas, de 9 de fevereiro de 2022, corrigindo a divulgação anterior que estava errada, as notas atribuídas para Approach nos três quesitos foram: 55,5, 17,6 e 4,8, que somadas alcançam **77,9 pontos**.

Como pode ser observado na publicação, a pontuação total geral desta recorrente está errada, foi divulgada como sendo apenas 77,8, e não 77,9 que é o resultado correto da soma da pontuação dos três subquesitos.

Importa registrar que não é uma mera questão de arredondamento, posto que a regra do edital é inequívoca ao estabelecer no item 2.3.3 do Apêndice 2 do Anexo I, que a pontuação deverá ser feita considerando-se uma casa decimal.

3.2. PONTUAÇÃO PARA O SUBQUESTO CLIENTES

Outro exemplo da regra que deveria ser seguida para a pontuação das propostas técnicas e não foi adotada pela Subcomissão Técnica, pode ser observada, de forma clara como o sol, no subquesito I - “clientes” do quesito 2 - capacidade de atendimento (item 2.2.2.a), cuja regra para a proposta é:

a) Subquesito I – Clientes: **o porte e a tradição dos clientes** em sua comunicação corporativa, o período de atendimento a cada um, **a presença de clientes** integrantes do Poder Executivo Federal, bem como se sua atuação em nível regional, nacional e internacional; (grifou-se)

Para esse subquesito a FSB recebeu nota média 7,70 com a seguinte justificativa: *“Excelente portfólio de clientes. Relevante quantidade de representantes integrantes do Poder Executivo Federal.”*

Já a APPROACH recebeu nota média de 6,77, com a seguinte justificativa: *“Bom leque de clientes relevantes, com peso no mercado de comunicação. Quantidade razoável de clientes integrantes do Poder Executivo Federal.”*

Como foi objetivamente estabelecido no diploma editalício, esse subquesto tem que levar em consideração o porte e a tradição dos clientes, o que foi plenamente atendido pela APPROACH, de forma incontestável.

Na lista de clientes desta recorrente consta, dentre outras, uma gigante transnacional, a PepsiCo, cujo porte dispensa comentários e o Banco do Brasil, fundado há mais de dois séculos cuja tradição é inegável. Ou seja, quanto ao porte e tradição dos clientes, a APPROACH não poderia receber menos que o máximo da pontuação.

O outro ponto a considerar para a pontuação no subquesto 2.2.2.a é a presença de clientes integrantes do Poder Executivo Federal, o que também foi devidamente atendido pela APPROACH, destacando que o critério de pontuação é a PRESENÇA e não a QUANTIDADE. Ou seja, o fato de a FSB ter mais clientes do Poder Executivo Federal não é motivo, nos termos do edital, para que aquela agência tenha pontuação maior do que a nota atribuída para esta recorrente.

Comparando as duas propostas de forma objetiva, utilizando as regras esculpidas no edital, nota-se que a APPROACH apresentou clientes de maior porte (PepsiCo, Neoenergia¹ e Bradesco Seguros²) e cliente de mais tradição (Banco do Brasil e Atlas Schindler³) do que a FSB e demonstrou a presença de clientes do Poder Executivo Federal (Banco do Brasil e INCA), portanto não é nem minimamente razoável que a FSB tenha recebido uma nota maior do que a da APPROACH para esse quesito.

A nota da APPROACH para o subquesto 2.2.2.a em um julgamento objetivo e vinculado ao edital não pode ser menor do que 8,0 pontos, que é a pontuação máxima desse subquesto e não 6,77 como foi atribuída pela Subcomissão Técnica, nem menor do que a nota da FSB.

Não resta dúvida que está errada a pontuação atribuída para os licitantes pela Subcomissão Técnica o que impõe a nulidade deste

1 Holding do Grupo Neoenergia, maior grupo privado do setor elétrico brasileiro em número de clientes, com mais de 13,5 milhões de unidades consumidoras.

2 Maior empresa seguradora do Brasil

3 A Atlas Schindler é uma empresa do Grupo Suíço Schindler com tradição de mais de 140 anos.

juízo e o seu refazimento para que esta licitação permaneça nos trilhos da legalidade.

3.3. PONTUAÇÃO PARA O SUBQUESITO PROFISSIONAIS

Outra cristalina norma do edital, item 2.2.2.b, estabelece a forma de pontuação para o subquesto II - Profissionais, onde aparece uma regra matemática para o cálculo do que deveria ser pontuado, da seguinte forma:

Até 2 profissionais com pós graduação – 1%

Mais de 2 profissionais com pós graduação – 1,5%

Presença de profissionais com experiência de 5 a 10 anos – 1,5%

Presença de profissionais com experiência superior a 10 anos – 2%

Importa registrar que nesse subquesto, assim como em outros, há um equívoco na forma como deve ser atribuída a pontuação, para que seja possível alcançar a nota máxima, pois é necessário somar os pontos de todas as condições de pontuação, mesmo quando essas pareçam excludentes. Exemplificando, a primeira regra é pontuar o subquesto II com 1% as propostas com “até 2 profissionais com pós-graduação” e com 1,5% as propostas com “mais de 2 profissionais com pós-graduação”. Uma proposta com 3 profissionais deveria receber 1,5%, pois quem tem 3 profissionais não atende a regra de “até 2”.

Entretanto, pela sistemática adota (para conseguir a pontuação máxima de 100) a empresa com 3 profissionais recebe 2,5%, que é a soma dos dois primeiros parâmetros, mesmo a empresa não atendendo a regra de até 2 profissionais com pós-graduação.

A despeito dessa falha, que se repete na pontuação de outros subquestos, a avaliação do subquesto II – “Profissionais” descumpriu a regra do edital para a atribuição dos pontos.

Como a regra para a pontuação do subquesto “Profissionais” é matemática, qualquer julgador que avalie as propostas deveria chegar no mesmo resultado, o que não ocorreu. As notas para uma mesma proposta

são diferentes entre os julgadores da Subcomissão Técnica, o que é inaceitável.

Ademais, a pontuação de cada proposta só poderia ser igual a um dos seis valores: 1,0, 1,5, 2,5, 4,0, 4,5 ou 6,0, únicos resultados possíveis, segundo as regras do item 2.3.2 do apêndice 2 do Anexo I do edital:

- **1,0**, se pontuado apenas “até 2 profissionais com pós-graduação”;
- **1,5**, se pontuado apenas “Presença de profissionais com experiência de 5 a 10 anos”;
- **2,5**, se pontuado “até 2 profissionais com pós-graduação” (1,0) e “mais de 2 profissionais com pós-graduação” (1,5);
- **2,5**, se pontuado “até 2 profissionais com pós-graduação” (1,0) e “presença de profissionais com experiência de 5 a 10 anos” (1,5);
- **4,0**, se pontuado “até 2 profissionais com pós-graduação” (1,0), mais “mais de 2 profissionais com pós-graduação” (1,5) e “presença de profissionais com experiência de 5 a 10 anos” (1,5);
- **4,5**, se pontuado “até 2 profissionais com pós-graduação” (1,0), mais a “presença de profissionais com experiência de 5 a 10 anos” (1,5) e mais a “Presença de profissionais com experiência superior a 10 anos” (2,0); e
- **6,0**, se pontuado “até 2 profissionais com pós-graduação” (1,0), mais “mais de 2 profissionais com pós-graduação” (1,5), mais a “presença de profissionais com experiência de 5 a 10 anos” (1,5) e mais a “Presença de profissionais com experiência superior a 10 anos” (2,0).

Os membros da Subcomissão Técnica concederam à APPROACH, no subquesto profissionais as notas 5,5, 5,0 e 5,5. **Nenhuma destas três notas são possíveis, de acordo com as regras do edital. AS TRÊS NOTAS ESTÃO ERRADAS.**

A APPROACH apresentou quatro profissionais com pós-graduação: Joana Ribas, Ana Carolina Landi, Wiliam Prado e Ana Paula Franco Parolo Amabile, portanto a pontuação desse componente tem que

ser **2,5**, resultado de 1,0 por ter até 2 profissionais com pós-graduação e mais 1,5 por ter mais de 2 profissionais com pós-graduação.

A APPROACH apresentou outros cinco profissionais com mais de 10 anos de experiência, Beth Garcia, Germana Theophilo da Costa Moura, Tatiana Coura, Sergio Pugliese e Cíntia Magalhães, portanto a pontuação desse componente tem que ser **3,5**, resultado de 1,5 por ter profissionais de 5 a 10 anos de experiência (os demais profissionais indicados) somado a 2,0 por ter profissionais com mais de 10 anos de experiência.

Ou seja, a nota correta da APPROACH para o subquesto 2.II - "Profissionais" é **6,0** e não o 5,33, como foi equivocadamente conferido pela Subcomissão Técnica. A APPROACH apresentou o máximo pontuável desse subquesto, por conseguinte, a sua pontuação tem que ser a máxima possível, simples assim. Nota-se que aqui não há nenhuma subjetividade é uma apuração absolutamente matemática. **A NOTA CONCEDIDA À APPROACH ESTÁ ERRADA!**

Evidentemente esse julgamento das propostas técnicas tem que ser anulado para que um novo julgamento, obedecendo as regras do edital possa ser realizado.

3.4. PONTUAÇÃO PARA O SUBQUESTO INFRAESTRUTURA

O instrumento convocatório estabelece a forma de pontuação para o subquesto Infraestrutura, item 2.2.2.c, onde também aparece uma regra matemática para o cálculo do que deveria ser pontuado, da seguinte forma:

	Atende - 2%
III. Infraestrutura	Atende parcialmente - 1%
	Não atende - 0%

Como já dito a pontuação correta deveria ser dois, um ou zero, pois a proposta só poderia estar numa dessas três categorias, mas na sistemática adotada no julgamento (para que seja possível a pontuação máxima de 100) a proposta que atende recebe 3 pontos, ou seja, 2 pontos do atende e mais 1 ponto do atende parcialmente, o que, diga-se de passagem, não tem nenhuma coerência.

Adotando a sistemática equivocada do edital para o subquesto Infraestrutura a proposta recebe 3 pontos, se atender, 1 ponto se atender parcialmente e zero se não atender, são só essas únicas três notas possíveis segundo o que foi estabelecido no diploma editalício.

Nesse subquesto a APPROACH recebeu dos julgadores as notas 2,8, 2,6 e 2,6. Nenhuma delas está de acordo com a pontuação prevista no edital, o que demonstra, que maneira inquestionável que a pontuação atribuída para esta recorrente está errada. Não se vincula à regra do edital.

A ilegalidade fica ainda mais gritante se verificado o comentário da pontuação nesse subquesto Infraestrutura feito pela Subcomissão Técnica, para justificar a média 2,67:

Excelente estrutura. Escritórios em alguns locais do país e no exterior. Atende muito bem as necessidades para execução do contrato.

A Subcomissão Técnica afirma, categoricamente, que a estrutura da APPROACH é excelente, e mais, que: **“ATENDE MUITO BEM AS NECESSIDADES PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO”**.

Não resta dúvida que a Subcomissão Técnica julgou que a infraestrutura da APPROACH “atende”, diga-se de passagem, atende muito bem, portanto, a única pontuação cabível para esse subquesto é o máximo, ou seja, 3 pontos.

A Subcomissão Técnica, rasgando a regra do edital, para uma proposta que ATENDE, portanto que deveria receber 3 pontos, concedeu apenas 2,67 pontos.

Está evidentemente ERRADA a pontuação concedida para a APPROACH no subquesto Infraestrutura. O erro aqui apontado não é uma questão interpretativa. É um flagrante erro que joga na vala da ilegalidade todo o processo licitatório.

Não é possível manter o resultado dessa licitação. As ilegalidades verificadas no julgamento da proposta técnica são tão graves e irrefutáveis que impedem outra decisão se não a nulidade do julgamento em tela.

3.5. PONTUAÇÃO PARA O SUBQUESITO SISTEMA DE ATENDIMENTO

Semelhante ao que foi comentado quanto à infraestrutura, as notas concedidas teriam que ser ou três, ou um ou zero e a APPROACH recebeu 2,8, 2,7 e 2,9 dos membros da Subcomissão Técnica, pontuações que não encontram respaldo no texto editalício.

Mais uma vez a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica está errada. E está errada de forma absoluta, não está sendo questionado o mérito da avaliação, mas sim a forma.

Nesse subquesto a APPROACH recebeu 2,80 pontos, e a justificativa da Subcomissão Técnica foi a seguinte:

A sistemática foi muito bem explicada. Apresentou os fluxos e os eixos de trabalho, além de ter mostrado os posicionamentos em casos de crise.

Pelo que se depreende da justificativa da Subcomissão Técnica para a pontuação do subquesto Sistemática de Atendimento a proposta da APPROACH atende, portanto, a nota teria que ser 3,0 e não 2,8, como erradamente atribuído.

Mais uma vez a pontuação está errada. Não reflete uma das possibilidades de pontuação previstas no edital, nem a regra de pontuação para quem atende e nem mesmo é compatível com a justificativa da própria Subcomissão Técnica.

A falha do julgamento é tão evidente que é imperativa a nulidade do julgamento e o refazimento completo da etapa de análise das propostas, se ainda for possível um julgamento isento, objetivo, isonômico e que, de fato, pontue as propostas técnicas nos termos já estabelecidos no edital.

3.6. ACEITAR A VIA NÃO IDENTIFICADA COM NEGRITO

Também fere de mote a legalidade do certame, a aceitação da via não identificada da empresa 2 (S2Publicom) que contém vários trechos com destaque em negrito, o que é proibido no material do invólucro 2.

Oportuno registrar que a proibição de utilizar negrito no Plano de Comunicação Corporativa - quesito 1, foi expressamente determinado por

essa Administração na resposta⁴ dada a questão nº 4 do Pedido de Esclarecimento nº 08:

4) Em razão da resposta dada ao pedido de esclarecimento nº 1, item 2, sobre utilizar negrito, itálico etc, julgamos oportuno um esclarecimento mais didático, até para evitar conflitos e entendimentos equivocados, o que poderia prejudicar o processamento da licitação, com alegações infundadas acerca de elementos de identificação, lamentavelmente e recorrentemente apresentadas em outras licitações por licitantes incautos e desconhecedores da finalidade da proposta não identificada que para este processo é inspirado na Lei 12.232/2010.

Neste sentido, note-se que a resposta se refere somente às ações e/ou materiais de comunicação corporativa, porém, questionamos se a redação do Plano de Comunicação Corporativa, quesito 1, que deverá observar as orientações do item 1.2. do Apêndice 2 do Anexo I do edital, admite a inclusão de tais recursos no texto (negrito, sublinhado, itálico).

RESPOSTA: Conforme subitem 1.2 h) o texto e numeração de páginas deve ser em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos, observados os subitens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3; **NÃO SENDO PORTANTO PERMITIDOS NEGRITO e sublinhado.** (grifou-se)

A S2Publicon usou e abusou dos negritos PROIBIDOS, como pode ser comprovado, por exemplo, neste trecho da página 2 do Plano de Comunicação Corporativa apresentado por aquela agência:

o aprimoramento da capacidade de divulgação, de programas de governo e resultados com transparência, eficiência e, principalmente, **capilaridade**, que é sem dúvida uma das maiores necessidades de comunicação da SECOM, para chegar a todos os seus públicos e esferas necessárias. Faz-se fundamental um planejamento abrangente, que priorize o eficiente uso das estratégias e ferramentas mais adequadas para cada público na promoção de informações inerentes à prestação do serviço público à sociedade.

É fundamental uma estrutura de inteligência estratégica robusta destinada a definir orientações ao arcabouço complexo de frentes de atuação, com monitoramento de dados capazes de gerar insumos para o posicionamento das instituições, com indicadores bem definidos que possibilitem a prontidão para lidar com crises. A imprensa também precisa ser analisada diariamente a fim de que se identifique não só indícios de riscos à imagem, mas também oportunidades de inserção de conteúdo e de estreitamento do **relacionamento com a mídia**, importantíssimo para se ter acesso à entrega não distorcida de mensagens às plataformas formadoras da opinião

4 Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-1/cadernoperguntaseRespostas1ao810.12.2021.pdf>. Acesso em 15 fev. 2022.

A proposta técnica da S2Publicon deveria ter sido, de pronto, desclassificada, devido à incontestável falha na sua formatação, não podendo ter recebido pontuação, como equivocadamente ocorreu.

São flagrantes as falhas no julgamento das propostas técnicas, o que força a nulidade do julgamento da Concorrência nº 2/2021.

3.7. A FRAGILIDADE DE MANTER A SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A CORREÇÃO DA PONTUAÇÃO

Como foi aqui cabalmente demonstrado, nos quatro subquestos do quesito “Capacidade de Atendimento”, em que o critério de pontuação é objetivo, ou seja, qualquer um que viesse julgar teria que atribuir a mesma pontuação, a Subcomissão Técnica errou todos.

Errou afastando-se do edital e dando notas quebradas que não estavam previstas no instrumento convocatório e errou também ao não conceder nota máxima para a proposta que atendesse plenamente ao que foi estabelecido para pontuação.

Vale sublinhar que se os membros da Subcomissão Técnica acham que o critério definido no edital não é adequado para avaliar a qualidade das propostas eles deveriam impugnar o instrumento convocatório, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, assim como qualquer outro que não concordasse com tais regras. Inaceitável é querer trocar as regras depois de o certame instaurado.

As demais falhas no julgamento das propostas que serão apontadas pela APPROACH neste recurso têm algum componente de subjetividade, podendo, com maior ou menor apego, ser considerado um erro grave ou apenas uma interpretação.

Diante da exposição dos erros gritantes da Subcomissão Técnica na avaliação que já foram feitas nesta peça recursal, não há mais isenção desses julgadores para rever a sua pontuação para os demais quesitos, cujo julgamento deve ser feito, segundo os termos do edital, sem que os membros dessa subcomissão saibam de quem são as propostas, o que já não é mais possível.

A inviabilidade de isenção no refazimento do julgamento das propostas técnicas compromete a continuidade do certame. Mesmo assim serão apresentados os erros do restante do julgamento, caso essa Administração encontre uma solução que consiga corrigir as falhas da pontuação, garantindo o atendimento dos princípios que regem as licitações.

4. ERROS NA PONTUAÇÃO DO QUESITO “PLANO DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA”

A pontuação para o quesito “Plano de Comunicação” também foi completamente equivocada, feita sem considerar aquilo que está estabelecido no instrumento convocatório e ferindo de morte os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

Tal qual ocorreu com o quesito “Capacidade de Atendimento”, onde os erros da pontuação foram facilmente demonstrados, dada a característica da pontuação daquele quesito, na avaliação do Plano de Comunicação os membros da Subcomissão Técnica atribuíram pontuação que não é condizente com as propostas apresentadas, o que se percebe comparando as notas e os textos apresentados pelas concorrentes.

A FSB recebeu nota total 68,6 para o Quesito 1 - Plano de Comunicação, enquanto a APPROACH recebeu apenas 55,5. Esse quesito da proposta técnica da FSB teve nota 23,6% acima da nota atribuída para a APPROACH. Em hipótese nenhuma esses materiais apresentaram tamanha diferença, estando evidente a falha no julgamento, com uma desproporção injustificável, em especial se confrontado com as regras do edital para disciplinar o julgamento da Subcomissão Técnica.

Para demonstrar a evidente falha no julgamento do quesito “Plano de Comunicação Corporativa”, serão apresentadas as observações de cada um dos subquesitos dessa equivocada pontuação.

4.1. RACIOCÍNIO BÁSICO

No subquesto Raciocínio Básico a FSB obteve pontuação 4,77 enquanto a APPROACH recebeu apenas 3,85, diferença absolutamente desarrazoada.

A S2Publicom, terceira colocada, com um material notoriamente inferior ao da APPROACH, que a própria Subcomissão Técnica justificou que “*Faltou objetividade quanto aos desafios apresentados no briefing*”, recebeu 4,67 pontos, muito próximo à nota dada para a FSB e exorbitantemente maior que os míseros 3,85 atribuídos para a APPROACH.

É evidente que a pontuação dada para as propostas técnicas no subquesto Raciocínio Básico está errada, não obedecendo o que estabelece o edital.

Nos comentários da pontuação da FSB para esse subquesto, a Subcomissão Técnica apontou para justificar a elevada nota concedida: “*Apresentou detalhadas pesquisa própria*”. Característica que **não é pontuável** conforme estabelece o diploma editalício no item 2.2.1.1 do Apêndice 2 do Anexo I, que define o que deve ser levado em consideração no julgamento.

É evidente que a Subcomissão Técnica se afastou das regras esculpidas no edital ao fazer o julgamento do Plano de Comunicação Corporativa, tal qual o fez ao julgar a Capacidade de Atendimento, como aqui já foi cabalmente demonstrado.

No que concerne ao item 1.3.1.a do Apêndice 2 do Anexo I do edital - análise das características e especificidades do seu papel no contexto no qual se insere - a FSB apresentou um material para Raciocínio Básico bastante sucinto, focado só na descrição da atribuição legal do Ministério das Comunicações.

A FSB não especifica as transformações ou políticas públicas adotadas pelo Governo a partir de 2019. Apenas menciona tópicos gerais no primeiro parágrafo (“*As mudanças incluíram medidas de combate à corrupção, [...] e modernização tecnológica (5G, serviços públicos digitalizados)*”). Não há dados que ilustrem o contexto e a atuação do

Governo, para que se entenda qual foi a mudança e como mudou. Também não há comparativos com antes e depois nas ações e áreas de atenção do Governo e que estão listadas no *briefing*.

Fazendo um paralelo com a proposta APPROACH, nesta foi feita uma contextualização com muito mais rigor e especificação, indicando esforço de pesquisa:

No âmbito das políticas econômicas, podemos destacar a aprovação da Reforma da Previdência, o novo FGTS, as leis de Liberdade Econômica e do Contribuinte Legal, além do enxugamento da máquina. Os resultados vieram. No fim de 2019, o Brasil registrou aumento de 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB), o déficit primário apresentou sensível redução, atingindo R\$ 95 bilhões frente aos R\$ 120 bilhões de 2018. O mercado de empregos gerou 644 mil novas vagas formais, o maior resultado em seis anos.

Na proposta da FSB, sequer são mencionadas políticas de assistência social, direitos humanos, povos indígenas, direitos sociais, cidadania, política agrícola, enfrentamento da covid, com ações na área econômica e ajuda a estados e municípios. Sem essas informações, o texto do Raciocínio Básico da FSB não atende ao que ordena o item 1.3.1 do Apêndice 2 do Anexo I do edital, que expressamente determina:

1.3.1 Subquesto 1 – Raciocínio Básico – apresentação em que a licitante descreverá:

a) análise das características e especificidades do CONTRATANTE e do seu papel no contexto no qual se insere;

A precariedade do material da FSB impede que se entenda em que contexto a Governo atuou, assim como, o que o governo produziu, fez ou não fez para gerar demandas e desafios para o MCOM.

Já o material apresentado pela APPROACH foi muito mais abrangente, enfatizando o contexto e as ações do atual governo, desde que assumiu em 2019, destacando dados, fatos e inúmeras políticas mencionadas no *briefing*. Finaliza chamando atenção para o desafio do MCOM nesse cenário, especificando como é a sua distribuição e atribuições.

Quanto ao item 1.3.1.b do Apêndice 2 do Anexo I do edital - diagnóstico relativo às necessidades de comunicação corporativa

identificadas - o material apresentado pela FSB é flagrantemente omissivo, deixando de atender, por exemplo, as alíneas “a” e “g” do item 3 - Desafio de Comunicação do *briefing*, “*levantamento de informações e análise de ambiente e dos cenários doméstico e internacional do Governo Federal e suas temáticas de atuação*” e “*mapeamento, no exterior, de temas e atividades sensíveis relacionadas ou de interesse do governo brasileiro avaliando oportunidades e indicando quais devam ser acompanhados prioritariamente, inclusive no contexto de emergência ou de crise, sob o risco de gerar repercussão negativa*”.

Como é possível observar, a proposta da Approach atende ao que foi exigido no edital, inclusive quanto a esses dois requisitos que a FSB não atendeu. As informações estão claramente apresentadas na página 4, nos dois últimos parágrafos, quando foi apresentado “*O segundo estudo mapeou os temas mais relevantes para o Governo brasileiro no contexto internacional, com riscos no curtíssimo prazo...*”

A APPROACH apresenta um levantamento das publicações da imprensa e meios digitais (com gráfico mensal) e as principais categorias de líderes de opinião, além de uma análise de cenário dos possíveis riscos para o governo brasileiro no contexto internacional, mencionando esses riscos, e, por fim, uma análise dos canais de comunicação.

Interessante ver que a S2Publicom, que teve nota muito maior que a APPROACH neste subquesto, focou apenas no descritivo histórico e atribuições do Ministério das Comunicações. Numa incoerência irrefutável na pontuação dada as licitantes.

No que diz respeito ao item 1.3.1.d do apêndice 2 do Anexo I - compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no *briefing* - a FSB não faz nenhuma menção ao desafio imposto ao MCOM diante do contexto de enfrentamento da Covid, enquanto a APPROACH repassa todos os pontos mencionados no *briefing*, associando-os ao contexto internacional de reabertura, logo, de oportunidades, sem perder de vista os desafios que isso implica.

Nesse item a S2Publicom apresenta uma pesquisa qualitativa com “*analistas nativos*”, mas não especifica quantos. A apresentação desses

resultados da pesquisa qualitativa é bastante restrita, ocupando apenas um pequeno e último parágrafo.

4.2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

No subquesto estratégia de comunicação corporativa, a FSB obteve nota 22,10 enquanto a APPROACH recebeu apenas 18,60, diferença que não é possível de ser justificada ao comparar essas duas propostas.

De novo, a S2Publicom, terceira colocada, com uma proposta técnica bem inferior à da APPROACH, recebeu nota 22,07, muito superior àquela que foi concedida para esta recorrente, em evidente falha de julgamento.

No atendimento ao item 1.3.2.a - explicitação e defesa das recomendações a serem observadas pelos porta-vozes do MCOM no seu relacionamento com a imprensa, formadores de opinião e demais públicos de interesse, vinculadas à temática do *briefing* - a FSB falhou de forma patente, pois, embora expressamente mencionado no *briefing*, a estratégia por ela apresentada não tem nenhuma relação com as datas comemorativas que tratou o edital.

A proposta técnica da FSB não apresenta como irá "*Posicionar os canais de comunicação do Governo Federal como fonte oficial, privilegiada e idônea de informação para o público estrangeiro*", como especificado entre os desafios listados no *briefing*.

Já o Plano da Approach atende ao requisito do *briefing* não apenas por levar em consideração uma data comemorativa de alta relevância histórica e simbólica para o Brasil (200 anos de independência), como ao criar ações direcionadas para posicionar o MCOM como fonte privilegiada de informações sobre o Brasil

A S2Publicom (que teve nota muito maior nesse subquesto que a APPROACH) tratou da preparação dos porta-vozes, sem especificar adequadamente a linha editorial, postura e meios para tal.

Quanto ao item 1.3.2.b do Apêndice 2 do Anexo I - proposição e defesa dos pontos centrais da proposta, especialmente: o que fazer; quando

fazer; como fazer, quais recursos próprios de comunicação utilizar; que outros recursos ou instrumentos de comunicação corporativa utilizar; diretrizes editoriais e de conteúdo a serem adotadas; quais públicos; que ações, instrumentos ou materiais utilizar; e quais efeitos e resultados esperados - a FSB não faz proposições em que haja relação com datas comemorativas, como proposto pelo *briefing*.

Já a APPROACH, com material de muito mais qualidade que as demais concorrentes, inova ao apresentar a proposta de App para posicionar o MCOM como agente de informação internacional, tal qual sugerido pelo *briefing*, fazendo ainda uma ampla cobertura das conferências internacionais com fotos, podcasts e vídeos.

4.3. SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

No subquesto solução de comunicação corporativa, a FSB obteve nota 27,10 e a APPROACH recebeu 22,52, diferença de mais de 20%, que não encontra nenhuma sustentação na comparação dessas duas soluções.

A FSB indica algumas ações não assertivas, tais como aquelas que dizem “*fazer levantamento*” disso ou aquilo. Ou seja, a concorrente que foi indevidamente agraciada com a maior pontuação não tem esse levantamento, na verdade, é um conjunto de proposições que tem o propósito de ver o que ainda será feito, portanto um material com baixa assertividade e precisão, que jamais poderia receber a nota que lhe foi concedida.

A APPROACH para esse mesmo item lista 35 ações e materiais a serem executados, especificando sua descrição e público-alvo, além dos seus objetivos e de apresentar nove peças de exemplo.

No material da S2Publicom há previsão de apenas dois *press trip*, sem indicar o destino, nem a origem dos jornalistas e convidados. Cita fazer workshops para jornalistas, mas não especifica temas e cidade de origem dos convidados.

4.4. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

No último sub quesito do Plano de Comunicação Corporativa, que trata do plano de implementação, a aberração no erro da pontuação é ainda mais evidente.

Nesse sub quesito a FSB obteve nota 14,63 enquanto a APPROACH recebeu apenas 10,50, ou seja, a pontuação da FSB foi quase 40% maior do que a pontuação dada para esta recorrente, sem que nada justifique tamanho disparate na avaliação.;

De pronto, deve ficar registrado que o plano da FSB está errado, como pode ser observado, por exemplo, ao não orçar tradutores simultâneos, mesmo havendo a previsão de encontros no exterior. Para os julgadores os erros da FSB não são relevantes.

É inaceitável a justificativa apresentada pela Subcomissão Técnica para a pontuação dada para a FSB, onde consta: *“apresentação eficiência, economicidade e otimização dos recursos propostos, com boa coerência e linha lógica na sequência das ações, expôs cronograma congruente”*.

O Plano apresentado pela APPROACH, orçado em R\$ 7.612.326,07, tem mais ações e é melhor do que o Plano da FSB, que foi orçado em R\$ 14.999.590,46. Não há como sustentar que o Plano da FSB é mais eficiente e econômico do que o plano da APPROACH.

A falha no julgamento das propostas técnicas desta concorrência é tão evidente que tentar manter tal resultado comprometeria fatalmente a credibilidade dessa Administração.

5. CONCLUSÃO

É até compreensível que numa licitação de melhor técnica, com a complexidade que se verificou neste certame, que essa Administração não tenha identificado as gravíssimas irregularidades que foram cometidas (além das que já haviam sido detectadas, que implicou na anulação do primeiro resultado das propostas técnicas). Incompreensível seria gestores

com reconhecida seriedade tentar minimizar ou acobertar essas irregularidades.

Está demonstrado nesta peça que as pontuações atribuídas às licitantes estão erradas, não foram concedidas da forma como ordena o edital que rege esta licitação, sendo impositiva a anulação desse julgamento.

Importa registrar a dificuldade de refazimento do julgamento posto que a isenção necessária para a avaliação do Plano de Comunicação já não é mais possível, visto que o conteúdo das vias não identificadas, neste momento, já foi personalizado, portanto conhecidas as proponentes que apresentaram cada uma delas, sepultando a possibilidade de refazimento do julgamento com as condições definidas no edital.

Dessa forma, a única solução para interromper a notória ilegalidade cometida no julgamento das propostas técnicas que lançou o procedimento na vala da ilegalidade e a anulação de todo o certame.

Ante o exposto, a APPROACH solicita a anulação do julgamento da proposta técnica e conseqüentemente da licitação.

Caso não seja essa a interpretação dessa Administração, que a proposta da S2Publicom seja desclassificada, por conta do negrito no texto da via não identificada e corrigidas as pontuações da APPROACH e da FSB, para que as notas das propostas técnica sejam definidas segundo as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

A APPROACH confia na competência e na probidade dos gestores desse Ministério que, verificando as falhas insanáveis na avaliação das propostas técnicas apontadas nesta peça, irão tomar as medidas necessárias para que a ilegalidade não produza efeitos ainda mais danosos.

Rio de Janeiro - RJ, 15 de fevereiro de 2022.

APPROACH Comunicação Integrada Ltda.
Louise Rodrigues De Sousa Soares



Felipe Boselli
OAB/SC 29.308